

**REQUERIMENTO Nº. 266/2020.**

**REQUEIRO à Mesa**, nos termos do § 1º, do artigo 18 e inciso VII, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Barretos, ouvido o douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, solicitando-lhe entendimentos com os departamentos competentes, visando encaminhar as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1. Por qual motivo ainda não estão sendo disponibilizadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais as promoções via acadêmica e via não acadêmica, bem como a promoção bienal dos servidores do quadro do magistério, de maneira individualizada e de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.338, de 17 de outubro de 2017, com alterações subsequentes – Lei de Acesso às Informações Públicas?
2. Por quais motivos não está sendo fixado o reajuste com base no índice de reajuste divulgado pelo MEC, em atendimento à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os cargos da carreira constantes da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, conforme estabelece § 4.º, do artigo 33 da Lei Municipal nº 300, de 23 de maio de 2016, com alterações subsequentes – Estatuto do Magistério?
3. A Administração cumprirá o que determina os dispositivos da Lei supra no ano de 2020, fixando o índice do reajuste para todos os cargos constantes da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal, tendo em vista o baixo índice efetivamente aplicado até agora do valor da aplicação mínima obrigatória de 25% de receitas e de transferências de impostos no ensino, bem como o superávit de R\$ 37.818.451,00, conforme demonstrado em audiência

pública realizada nessa Casa de Leis, fatos incontestes de que há disponibilidade financeira para isso?

Justifico esse pedido de informações devido ao fato que, em nosso município, o índice do piso nacional do magistério é aplicado apenas na faixa inicial do Anexo III da Lei Complementar nº 300/2016 – Estatuto do Magistério e, por não ser estendido a todos os níveis e padrões da tabela do quadro do magistério, há um gradual e constante “achatamento” da remuneração destes profissionais da educação básica em relação à remuneração da faixa inicial com o passar do tempo, impactando negativamente, inclusive, em benefícios como a Promoção Bienal, Progressões via acadêmica e não acadêmica, etc., em razão da perda indireta de reajuste do valor dos salários que não tiveram a aplicação do percentual do Piso.

Ressalto que o § 4.º, do artigo 33, do Estatuto em tela, estabelece que o reajuste da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal será fixado anualmente, com base no índice de reajuste divulgado pelo MEC, em atendimento à Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, para o ano em curso, para todos os cargos da carreira indistintamente, desde que haja disponibilidade financeira. Nessa senda, com a aplicação atual de apenas de 18% da aplicação mínima obrigatória de 25% de receitas e de transferências de impostos no ensino, bem como do o superávit de R\$ 37.818.451,00, conforme demonstrado em audiência pública realizada nessa Casa de Leis, não há o que se falar em termos de indisponibilidade financeira.

Ressalto também que a Lei Municipal nº 5.338, de 17 de outubro de 2017, com alteração subsequente – Lei de Acesso às Informações Públicas estabelece em seus dispositivos que a remuneração e subsídio recebidos, mensalmente, por agentes públicos, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada e de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão, devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, motivos pelos quais esse Vereador solicita as medidas em tela.

Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes, aos 12 de março de 2020.

**PAULO HENRIQUE CORREA  
VEREADOR**